



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**REITORIA**



01  
Bel

**Protocolo**  
270095/2017

ASSUNTO/PROCESSO (Nº 0172611)  
Programa Permanente  
de Formação Contínua  
da de Docentes.

**PARTES INTERESSADAS**

UNEMAT  
PROEG

**JUNTADA**

CONTIEM-SE FLS. Este processo contém 07 páginas.

DESTINO	DATA	



02  
Bel

## MINUTA DE RESOLUÇÃO DO CONEPE

### RESOLUÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ - CONEPE

Dispõe sobre o Programa Permanente de Formação Continuada de docentes (PPFC), nos câmpus, polos e núcleos pedagógicos da Universidade do Estado de Mato Grosso.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de implementação de uma Política Permanente de Formação Continuada de docentes, que possa colaborar na melhoria das práticas didático-pedagógicas de seu quadro de professores, e considerando: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996); o Plano Nacional de Educação (Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001); O Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a Resolução Nº 2, de 1º de julho de 2015 (do Conselho Nacional de Educação); o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade do Estado de Mato Grosso (PDI - Resolução Nº 017/2008 – CONSUNI); o Planejamento Estratégico Participativo da Universidade do Estado de Mato Grosso (2015-2025),

### RESOLVE:

**Art. 1º** Institucionalizar e regulamentar o Programa Permanente de Formação Continuada de Docentes (PPFC), em todos os câmpus, polos e núcleos pedagógicos da Universidade do Estado de Mato Grosso, visando à prática da formação continuada como elemento de profissionalização do corpo docente, em ações que integrem os saberes científicos e pedagógicos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.



**Art. 2º** Para efeito desta Resolução, entende-se por Formação Continuada um processo permanente de aperfeiçoamento dos saberes que sejam fundamentais ao exercício da atividade docente, transformando-se em subsídios à transformação do professor, diante do desenvolvimento científico e tecnológico que geram novas concepções no processo ensino-aprendizagem, assegurando novas experiências, pesquisas, práticas pedagógicas e posicionamentos críticos dentro e fora da universidade.

**Art. 3º** O PPFC estará sob a coordenação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), em consonância com as políticas de ensino da Universidade do Estado de Mato Grosso, constituindo-se um dos componentes essenciais da profissionalização, capaz de fortalecer os mecanismos metodológicos da avaliação formativa diagnóstica, integrando o ato de ensinar à ação de formação, permitindo, sobretudo, que a prática docente esteja associada às necessidades discentes e às premissas dos projetos pedagógicos dos cursos, bem como às diretrizes das faculdades, nas quais os professores são lotados.

**Art. 4º** São objetivos do Programa Permanente de Formação Continuada de Docentes:

I – Garantir e incentivar ações de formação continuada em serviço, articuladas ao ensino, à pesquisa, extensão, cultura e gestão, de acordo com as especificidades dos cursos e seus projetos pedagógicos, a fim de promover a articulação de conhecimentos didático-pedagógicos que impactam positivamente na verticalização da formação docente, diante de uma prática pedagógica voltada à melhoria da qualidade do processo ensino - aprendizagem.

II - Desenvolver atividades planejadas de formação pedagógica contínua, por meio de instrumentalização de estratégias de ensino e avaliação formativa, para o aprimoramento da prática docente e a geração de atitudes que levem à compreensão dessa prática como necessidade e direito profissional.

III – Criar e instituir mecanismos para valorização dos saberes específicos e do conhecimento pedagógico das diferentes áreas de conhecimento, em consonância com o projeto político pedagógico dos cursos, atribuindo eficácia à sua operacionalização, bem como no desenvolvimento profissional do docente.



02  
Belu

IV - Oportunizar a reflexão sobre a prática educacional e a busca de aperfeiçoamento técnico, pedagógico, ético e político do profissional docente, para que haja uma interface entre o profissional pesquisador e a sua capacidade de gestar os processos de ensino-aprendizagem sob sua responsabilidade.

V – Estabelecer um espaço de formação de professores da educação superior, priorizando a troca de experiências, o estudo e a análise de teorias e práticas educativas, assim como das concepções histórico-críticas da educação que embasam os conhecimentos sistematizados dos processos formadores e avaliativos, em atividades organizadas em forma de seminários, cursos, oficinas e reuniões de trabalho.

VI - Atender às demandas de formação didático-pedagógica permanente de docentes, atuantes nos cursos regulares e diferenciados da Universidade do Estado de Mato Grosso, valorizando os professores e seus saberes, bem como as práticas pedagógicas como parte do desenvolvimento profissional, a fim de ressignificar o papel desses profissionais no espaço educativo, neste contexto de globalização e de avanço científico no qual vivemos.

**Art. 5º** O Programa Permanente de Formação Continuada deverá balizar um conjunto de ações que promova a transformação de uma prática profissional e, por isso, deve congrega atividades para além de atualizações didáticas, pedagógicas e científicas. Portanto, o Programa deverá instigar a inovação e também a consciência crítica do exercício dessas novas práticas, compreendendo como elas afetam o ambiente universitário e as consequências dessas mudanças nos processos de ensino - aprendizagem.

**Art. 6º** São resultados esperados do Programa Permanente de Formação Continuada de docentes:

I – Elaboração de planos de ações que visem ao aprimoramento da prática pedagógica dos docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso, considerando o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão e cultura. Tais ações deverão integrar mecanismos que permitam a compreensão dos processos educativos em nível superior, priorizando a relação entre as práticas antigas e a inovação, bem como entre o saber e a avaliação formativa, ao longo do exercício da carreira.



II – Mobilização dos cursos, faculdades, câmpus e Pró-reitorias para garantia de uma política que estimule os processos formativos pedagógicos dos docentes, dando visibilidade às políticas de gestão educacional, às áreas de conhecimento e suas vinculações aos projetos políticos pedagógicos dos cursos, em suas diferentes modalidades de ensino. Esse regime de colaboração entre as instâncias institucionais permitirá uma participação mais efetiva dos professores na gestão democrática do aprimoramento pedagógico, que envolvam o planejamento, a execução e a avaliação das ações propostas, conforme as necessidades de cada área de conhecimento.

III – Planejamento e execução de cursos, oficinas, seminários, colóquios e grupos de trabalho que fortaleçam a capacidade de se trabalhar interdisciplinar e coletivamente, a fim de estabelecer o diálogo entre as áreas de conhecimento e profissionais alocados nessas áreas, com ênfase na identidade profissional, com o intuito de redimensionar a atuação no ambiente educacional, diante das exigências dos novos perfis científicos e pedagógicos da atualidade.

IV – Implementação de um Fórum Permanente de Formação Continuada dos Docentes, com vistas a avaliar e definir ações que fortaleçam as diretrizes do Programa Permanente de Formação Continuada, descentralizando as decisões para estimular o posicionamento crítico, a criatividade e a diminuição dos conflitos no ambiente de trabalho.

V – Regulamentação e criação de Centros e Núcleos de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente, visando à gestão da formação continuada dos sujeitos envolvidos no processo educacional, ressignificando as práticas pedagógicas em atitudes coletivas, colaborativas e construtivas.

VI – Proposição e implementação de mecanismos diagnósticos que possam subsidiar a superação de dificuldades pedagógicas dos cursos, permitindo as releituras das experiências e aprendizagens, diante da análise crítica do processo de ensino em desenvolvimento, do modo de interpretação e aplicação do currículo, e, fundamentalmente, da relação com os alunos e os colegas profissionais no espaço acadêmico.

**Art. 7º** As ações desenvolvidas pelo Programa Permanente de Formação Continuada de Docentes devem contemplar atividades formativas, cujos conhecimentos adquiridos voltar-se-ão ao aprimoramento, aprofundamento e à atualização do profissional em



06  
13/11

carreira docente, tomando como ponto de partida a sua formação inicial e, sobretudo, a área de lotação e/ou atuação na Universidade. Nessa direção, as ações estarão norteadas por dois eixos fundamentais:

I – Política Institucional: estudo da política institucional e organizacional da UNEMAT, a fim de inserir o professor em discussões aprofundadas da vida universitária, correlacionando assuntos do contexto da educação superior com a prática da sala de aula, assim como as exigências do Projeto Pedagógico do curso em que atua e as exigências da avaliação externa, tanto no âmbito nacional quanto estadual. Desse modo, o profissional docente poderá adquirir a habilidade em articular ações a partir do planejamento estratégico da instituição, subsidiado pelos objetivos e metas do Plano de Desenvolvimento em vigor.

II – Saberes da Docência: estudo de mecanismos que possam mediar a execução dos planos de ensino das disciplinas com as exigências dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), contribuindo com o planejamento de estratégias de ensino que gerem transformações positivas nos processos de ensino - aprendizagem e nos mecanismos de avaliação institucional.

**Art. 8º** A operacionalização do Programa Permanente de Formação Continuada de docentes será exercida de forma descentralizada, cabendo à Pró-reitoria de Ensino de Graduação, por meio de uma coordenação central do Programa, composta por uma equipe de assessores e diretores da PROEG, com função propositiva, deliberativa e avaliativa.

**§1º** O programa deverá ter uma Coordenação Local, em cada câmpus e Núcleo Pedagógico, composto por cinco membros, indicados pelos órgãos colegiados das Faculdades, resguardando o máximo de áreas de formação dos cursos ofertados no câmpus ou núcleo.

**§2º** As Coordenações Locais deverão elaborar um Plano de Trabalho anual, especificando as ações a serem desenvolvidas, em consonância com os objetivos e resultados esperados do Programa Permanente de Formação Continuada, visando a assegurar um trabalho devidamente apreciado e aprovado pela Coordenação Central.

**§3º** O mandato das Coordenações, tanto a Central quanto as Locais, terão a vigência de dois anos.



07  
Bel

**Art. 8º** A avaliação do Programa Permanente de Formação Continuada tem como base de sua continuidade o instrumento da avaliação constante, observando-se os efeitos no processo de aprimoramento metodológico dos professores, integrando trabalho e formação, com impactos em via de mão dupla: os resultados do aprendizado/ atualização devem agir sobre as transformações de práticas pedagógicas, refletidas na capacidade de articulação de saberes distintos que possam diagnosticar, compreender e transformar paradigmas que têm levado diversos profissionais a conviver com as tensões de práticas docentes cotidianas. Nessa direção, o processo avaliativo deverá atender aos seguintes critérios:

I - Avaliação permanente e constante a cada 12 meses, por meio de questionários aplicados pelas coordenações locais a todos os participantes, conforme indicações constantes no §1º do **Art. 8º** desta resolução.

II - Elaboração de relatórios anuais pela Coordenação Central, com base nos relatórios parciais das Coordenações Locais, garantindo a socialização de resultados no portal eletrônico institucional, bem como incentivando a produção, apresentação e publicação de artigos científicos em eventos, livros e periódicos brasileiros e estrangeiros.

III – Inclusão nos Critérios de Avaliação Docente, da Comissão Permanente de Avaliação Desempenho Docente (COPAD), como pontuação de atividades inerentes ao desempenho de atividades de ensino, pesquisa e extensão de que trata o item I do Art. 7 da Resolução Nº 007/2010 – CONSUNI, que aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 00 de -  
----- de 2017.

*Profª Drª Ana Maria Di Renzo*  
REITORA DA UNEMAT

Ofício n.º 274/2017-PROEG/ATA

Cáceres-MT, 26 de maio de 2017.

A Prof<sup>ª</sup> ANA MARIA DI RENZO  
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE  
UNEMAT

Prezada Professora,

Encaminhamos a V. S<sup>ª</sup> o processo protocolado sob o n.º. 270095/2017 referente a proposta de Programa Permanente de Formação Continuada de para inclusão na pauta do próximo CONEPE.

Ressaltamos que esta é uma proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para que possamos atender inúmeras solicitações realizadas pelos docentes vinculados em todos os nossos Câmpus.

Sem mais para o momento, agradecemos a sempre o apoio, despedimo-nos cordialmente.

Atenciosamente



VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA  
Pró-Reitora de Ensino de Graduação  
UNEMAT-PROEG  
Portaria 001/2015

*Recibido em  
29/05/2017  
Duf*



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONEPE  
Câmara Setorial de Ensino

---

Parecer 002/2017 – CONEPE/CSE

PROCESSO PROTOCOLO Nº. 270095/2017

**PARTES INTERESSADAS:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG

**ASSUNTO:** Apreciação da minuta referente a proposta de Programa Permanente de Formação Continuada.

**SÍNTESE DO PROCESSO:**

Trata-se da proposta de Programa Permanente de Formação Continuada. O processo conforme anexos apresenta solicitação da PROEG, tendo em vista atender inúmeras solicitações realizadas pelos docentes vinculados em todos os nossos Câmpus.

**VOTO:**

Os membros da Câmara Setorial de Ensino, manifestam-se, em relação ao processo sob exame, por sua **APROVAÇÃO PARCIAL, com destaque para as ressalvas:**

- a) Definir o que será uma formação continuada;
- b) Destacar a operacionalização do programa;
- c) Demonstrar a importância desta formação;
- d) Evidenciar se haverá contrapartida da Unemat ou será por conta do docente;
- e) Inserir técnicas ou práticas inovadoras de ensino na formação;
- f) Apresentar como esta formação estará evidenciada na avaliação do Copad; e
- g) Destacar quais serão os modelos práticos a serem utilizados.

Cáceres/MT, 08 de junho de 2017.

Membros que subscrevem o presente parecer:

Presidente: Vandersézar Casturino

Membro: Ocimar Edson de Oliveira

Membro: Francisca Marylin Lucas Pauferro